



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DE RECURSO

TERMO:	Decisório
FEITO:	Interposição de Recurso da Sessão de Licitação
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 053/2022
OBJETO:	Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de materiais para futura execução de serviços de pintura para os prédios municipais, pelo período de 12 (doze) meses.
RECORRENTE:	RODRIGO SOARES FERREIRA – CNPJ 29.348.567/0001-35
RECORRIDA	Pregoeira Municipal

1 DOS FATOS

Trata-se de Interposição de Recurso referente a inabilitação da empresa **RODRIGO SOARES FERREIRA – CNPJ 29.348.567/0001-35** por não ter apresentado Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, por apresentar Alvará de Funcionamento vencido e não apresentar declarações de Habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos nos documentos de habilitação do Pregão Eletrônico nº 053/2022, realizado em 11/10/2022, através da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

Em síntese pede que a decisão quanto a inabilitação da empresa seja reformada, pois a empresa preenche todos os requisitos exigidos no edital e está enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI) e estaria dispensado de Alvará de Funcionamento e estaria excluído de ter obrigação em apresentar o Balanço Patrimonial.

2 DA ADMISSIBILIDADE

A apresentação da interposição de recurso foi anexado diretamente na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, na data de 14/10/2022, às 17h14, diante do prazo de três dias úteis como previsto em edital, portanto tempestivo, pois conforme prevê o referido edital, até três dias úteis para apresentação das razões manifestadas em sessão.

3 DO MÉRITO DO RECURSO

O Edital de Licitação foi publicado em 23/09/2022 com data para início da sessão em 11/10/2022.

Observa-se que a empresa RODRIGO SOARES FERREIRA – CNPJ 29.348.567/0001-35, não apresentou nenhuma impugnação ao Edital ou esclarecimento quanto a Qualificação Técnica e Qualificação Econômica-Financeira, de forma que tacitamente aceitou as condições do Edital nº 053/2022.

Após a fase de disputa de lances foi dado início a conferência da documentação de habilitação e foi constatado que a empresa RODRIGO SOARES FERREIRA – CNPJ 29.348.567/0001-35 não havia anexado na plataforma da BLL documento referente ao Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício conforme prevê no item 5.2 do Anexo III do Edital, apresentou o documento de Alvará de Funcionamento fora da data de validade e apresentou outros documentos nos lugares das declarações de habilitação e de inexistência de fatos impeditivos. Com isso, a empresa foi inabilitada.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

A empresa RODRIGO SOARES FERREIRA – CNPJ 29.348.567/0001-35 interpôs recurso contra a decisão da inabilitação alegando que empresa está enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI) e estaria dispensado de Alvará de Funcionamento e Localização conforme prevê na Lei nº 13.874/2019, então mesmo que o documento estivesse fora da validade, foi anexado mesmo que o mesmo não for necessário, conforme Lei.

Sobre o Balanço Patrimonial, a empresa alega que a empresa apresentou um documento contábil simplificado, estando cumprindo legalmente, pois a empresa estaria excluída da apresentação de Balanço Patrimonial por se tratar de Micro Empreendedor Individual.

É importante frisar, que o processo licitatório é basicamente um processo documental, o qual tem por finalidade garantir a segurança que as empresas vencedoras tenham condições mínimas em atender as necessidades do município, as exigências de Qualificação Técnica Econômica-Financeira tem o objetivo de resguardar o interesse público.

Contudo, apesar da dispensa expressa em Lei, onde prevê que o MEI estaria dispensado da exigência de seguir um sistema de contabilidade e de possuir alvará, para fins de habilitação em licitação, aplicam-se as disposições constantes da Lei 8666/93, que não dispensa a apresentação do Balanço Patrimonial.

Vejamos o que diz o item 6.8 do Anexo III do Edital:

*6.8 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos e não estiver enquadrada nas condições impostas por este a **Pregoeira considerará o proponente INABILITADO.***

Em recente decisão, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se pronunciou sobre o assunto. Vejamos:

(...)
Os documentos exigidos das MEIs para qualificação técnica devem estar em consonância com o mínimo necessário para a execução do objeto; e devem ser os mesmos exigidos para as pessoas jurídicas.
(...)

Processo nº:	323786/19
Acórdão nº	2210/22 - Tribunal Pleno
Assunto:	Consulta
Entidade:	Município de Fazenda Rio Grande
Relator:	Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Tendo em vista que a empresa não se manifestou em nenhum momento antes da abertura do certame através de esclarecimentos ou impugnação, entende-se que ao formular a proposta a empresa aceita as condições constantes no Edital, com isso estaria obrigada a apresentar toda a documentação exigida.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em relação da falta da apresentação das declarações de habilitação e inexistência de fatos impeditivos, a recorrente comenta que houve um equívoco no momento da juntada dessas declarações, mas que em atendimento aos princípios da razoabilidade, da competitividade, da busca da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado esta pregoeira poderia ter diligenciado no sentido de que a recorrente suprisse tal equívoco.

Entendo que não havia necessidade de diligência sobre ter anexado equivocadamente as declarações, visto que não foi o único motivo de sua inabilitação. Se houvesse acontecido não supriria a irregularidade dos outros documentos.

4 CONCLUSÃO

Do exposto, recebo o recurso porque protocolado no prazo legal, e no mérito **INDEFERIR** as alegações recursais interpostas por **RODRIGO SOARES FERREIRA – CNPJ 29.348.567/0001-35** conforme fundamentação supra, mantendo a empresa **INABILITADA**.

Porto Amazonas, 25 de outubro de 2022.

Cássia Lizyane Breda de Moraes
Pregoeira Municipal